



Câmara Municipal de Curitiba

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba torna público para conhecimento dos interessados, que julgou vencedora e **ADJUDICOU** à Empresa abaixo relacionada, o objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2017, referente a seleção e contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba** por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

EMPRESA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

VALOR: R\$ 370.131,54 (trezentos e setenta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Curitiba, em 11 de setembro de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski
Pregoeiro



EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba torna público para conhecimento dos interessados, que julgou vencedora e **ADJUDICOU** à Empresa abaixo relacionada, o objeto do Pregão Eletrônico nº 009 /2017, referente a seleção e contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba** por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

EMPRESA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

VALOR: R\$ 370.131,54 (trezentos e setenta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

PALÁCIO RIO BRANCO, 11 de setembro de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski - Pregoeiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O edital está à disposição dos interessados no portal do e-compras: www.e-Compras.curitiba.pr.gov.br
Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal do e-compras e que apresentarem propostas.

Informações contactar pelo fone: (41) 3250-7926

Fundação de Ação Social, 11 de setembro de 2017.

Demilson Graciliano : Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba torna público para conhecimento dos interessados, que julgou vencedora e **ADJUDICOU** à Empresa abaixo relacionada, o objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2017, referente a seleção e contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba** por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

EMPRESA: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

VALOR: R\$ 370.131,54 (trezentos e setenta mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos)

PALÁCIO RIO BRANCO, 11 de setembro de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski : Pregoeiro

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

PROPOSIÇÃO

Acrescenta a alínea "e" ao inciso II do art. 21 e revoga as alíneas "f" e "g", do inciso I, do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Proposição no 001.00003.2017

Diversos Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao inciso II do art. 21, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com a seguinte redação:

Art. 21 Os Vereadores não poderão:

(...)